

PROJETO DE LEI Nº. 4337 /2022

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4337/2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/03/22 Horário 12:10

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE RELATÓRIOS DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR (ESCORE) PARA FINS DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nenhum empregador ou agente do empregador, representante ou designado, pode exigir, direta ou indiretamente, solicitar, sugerir ou fazer com que qualquer funcionário apresente informações de crédito ou relatório que contenha informações sobre o escore do empregado ou do futuro empregado, saldos de contas de crédito, histórico de pagamento, poupança ou saldos de conta corrente ou poupança ou números de conta corrente como condição de emprego.

Parágrafo único. Não estão sujeitos aos termos desta Lei:

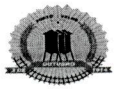
- a) instituições financeiras;
- b) contadores e profissionais com registro em conselho de classe com controle sobre finanças;
- c) empregos sujeitos a investigação pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- e) cargos, empregos ou função onde a ligação ou autorização é exigida por Lei e,
- f) quando tal relatório está substancialmente relacionado ao trabalho atual ou potencial do empregado desde que seja autorizado por escrito ao empregador.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I.Escore: pontuação que vai de 0 a 1.000 que mede o risco de crédito do consumidor a partir de um cálculo estatístico com base no comportamento financeiro individual;

II.Informações de crédito: qualquer comunicação escrita ou oral referente a informações sobre a qualidade, capacidade ou histórico de crédito;

III.Empregador: pessoa física ou jurídica que exerça uma atividade ou explore um negócio e que, para isso, contrate empregados;



IV. Empregado: qualquer pessoa envolvida em serviço a um empregador em um negócio de seu empregador;

V. Instituição financeira: qualquer entidade ou afiliada de um banco estatal e empresa fiduciária, cooperativas de crédito, associação de crédito, companhia de crédito, seguradora, consultor de investimentos, corretora ou entidade registrada na comissão de valores mobiliários e câmbio;

VI. Inquirir: qualquer conduta direta ou indireta destinada a obter informações de crédito de funcionários ou funcionários em potencial e;

VII. Substancialmente relacionado ao trabalho atual ou potencial do empregado: as informações contidas no relatório de crédito estão relacionadas à posição para a qual o empregado ou potencial empregado que está sujeito ao relatório está sendo avaliado para a posição

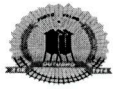
Art. 3º. Os empregados e candidatos a emprego dentro do prazo de 30 dias do fato poderão apresentar uma queixa à delegacia Regional do Trabalho mais próxima.

Parágrafo único. Os empregadores considerados violadores desta Lei poderão ser obrigados à penalidade de 10 UFIRs até 100 UFRS ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de março de 2022.

Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas



JUSTIFICATIVA

Score é uma nota de 0 a 1.000 que mede risco de crédito do consumidor a partir de um cálculo estatístico com base no comportamento financeiro de cada um. Quem tem mais dívidas, tem uma nota menor do que quem paga as contas em dia. Porém, além de servir de parâmetro para a concessão de crédito, esse sistema também é utilizado em alguns países para classificar bons e maus funcionários. Na teoria, aqueles que pagam suas contas em dia são funcionários mais pontuais e propensos a obedecerem a regras. Por este motivo, o sistema de Score é fator determinante para a contratação de funcionários em países como os Estados Unidos da América.

O objetivo deste projeto de lei é proibir o uso em terras brasileiras, uma vez que seria extremamente prejudicial para excelentes profissionais que não conseguem cumprir com suas obrigações, prejudicando a busca por empregos. Além disso, o uso do Score por empregadores para selecionar possíveis funcionários se mostra extremamente discriminatório, além de que estudos não conseguiram demonstrar qualquer correlação entre o histórico de crédito dos indivíduos e seu desempenho no trabalho.

Deve-se impedir que os empregadores usem o histórico de crédito ao consumidor ao tomar decisões de emprego - uma prática que tem um efeito desproporcionalmente negativo sobre pessoas desempregadas, comunidades de baixa renda, negros, mulheres, sobreviventes de violência doméstica, famílias com filhos, indivíduos divorciados, e aqueles com empréstimos estudantis e / ou contas médicas.

O desemprego leva à pobreza, o que acarreta na diminuição do Score, de forma que a cada dia fica mais difícil conseguir um emprego. Uma sucessão de erros desastrosos que impactam negativamente na vida de pessoas.

O histórico de crédito do consumidor não é relevante para a maioria das decisões de emprego, e os relatórios do consumidor não devem ser solicitados para indivíduos que buscam a maioria dos cargos disponíveis.

Diante do ora exposto, e buscando proteger aqueles que carecem de renda, inclusive para saldarem suas dívidas, solicito apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto que entendo ser importante e oportuno.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de março de 2022.

Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas